

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ E A EMPRESA **UNIVERSO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA** NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO PARA **AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E INSTALAÇÃO NA COMUNIDADE DA LINHA MAIDANA.**

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE AGUAS DE CHAPECO, Estado de Santa Catarina, com endereço na (o) RUA PORTO UNIÃO, 968, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.804.212/0001-96, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em exercício Sr. Oscar Barela, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **UNIVERSO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Quadra 02, Lotes 680/700 – Setor Industrial Gama – Brasília – DF – Cep 72.445-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.905.389/0001-04 neste ato representada por seu representante legal Senhor Eudes Rodrigues Teles, CPF Nº 417.***-***-34 e RG Nº 9**. **7 SSP/DF, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº83/2023, modalidade Pregão Eletrônico Nº. 84/2023**, homologado em 09/01/2024, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, 10.520, de 17/07/02 e alterações posteriores, e ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E INSTALAÇÃO NA COMUNIDADE DA LINHA MAIDANA**, conforme do Anexo I do Edital.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

1.2. Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1.O presente contrato terá vigência por 12 meses, a contar de 23/01/2024.

2.2. A licitante vencedora deverá executar o objeto desse Contrato em conformidade com as normas técnicas e especificações constantes no Termo de Referência em até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.3. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

2.4. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto desta previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 143.925,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais).

3.2. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2024:

Projeto: 2.007

Elemento: 3.3.90

1.500.1001.1001

3.3. O Município de Águas de Chapecó, efetuará o pagamento até o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento, e mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica.

3.4. O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal, devidamente certificado por servidor da Prefeitura de Águas de Chapecó/SC ou pela fiscalização do contrato, observando-se antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação.

3.5. A critério da Contratante, poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

3.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ 's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

3.7. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.8. A CONTRATADA deverá observar a descrição dos serviços e os equipamentos necessários constantes no ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. Em havendo a prorrogação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IPCA.

4.2. Os preços serão FIXOS e IRREAJUSTÁVEIS durante o período de 12 (doze) meses. Após período de 12 (doze) meses, o valor do contrato poderá ser reajustado, na forma da legislação aplicável, pelo IPCA.

4.3. Poderá ser alterado o valor deste Contrato mediante a apresentação das devidas justificativas, juntamente com planilhas de custos que demonstrem os gastos da CONTRATADA, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte de Águas de Chapecó.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

6.1.2. Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento do serviço.

6.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E OBRIGAÇÕES FISCAIS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

7.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, de acordo com a Autorização de Fornecimento, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.1.2. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 9.1.1.

7.1.3. Advertência

7.1.4. Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ.

7.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

7.2. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

7.3. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

7.4. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**;

7.5. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para fiscais, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

7.6. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.6.1. Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Para a execução do objeto do edital, a proponente vencedora deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, ou equivalente, ainda, prova de INSCRIÇÃO do responsável técnico Pessoa Física no CREA/CAU, e a respectiva vinculação com a empresa licitante;

8.1. São obrigações da CONTRATADA durante o período de execução do serviço:

8.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Contrato, conforme Anexo I do edital.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais.

8.1.3. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

8.1.3.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

8.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato inclusive, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;

8.1.5 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

8.1.6 Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação da CONTRATANTE.

8.2.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

8.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte o objeto fornecido em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

8.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;

8.2.5. Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, bem como, aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

9.1.1. A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.

9.1.2. A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

9.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.2. Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

9.2.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

9.2.2. Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

9.3. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

9.3.1. Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

9.3.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes.

ÁGUAS DE CHAPECÓ, 23 de janeiro de 2024.

OSCAR BARELA
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA